

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO  
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593  
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

## EDITAL Nº 005/97 (atualizada até Lei 345/2006)

O Cidadão, **Adélcio Aparecido Martins**, Prefeito do Município de Fernão, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 005/97 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997.

Artigo 1º - Fica criada a unidade orçamentária denominada Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao sistema de aposentadoria e pensão, para os funcionários públicos municipais ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão:

I - contribuições mensais e obrigatórias dos funcionários públicos municipais sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre a gratificação natalina;

II - contribuições mensais da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas do Município, incidentes sobre o total da folha de pagamento, inclusive sobre a folha de gratificação natalina;

III - contribuições mensais obrigatórias dos pensionistas, incidentes sobre pensões, inclusive sobre a gratificação natalina;

IV - doações, legados e outras receitas eventuais;

V - rendimentos produzidos pela aplicação das receitas do Fundo e recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, até o dia 20 do mês subsequente, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - As receitas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão serão depositadas em conta corrente mantida em instituição financeira da qual o Poder Público estadual ou federal faça parte como acionista majoritário.

Parágrafo 4º - Fica autorizado a contratação com instituição financeira à administração dos recursos do Fundo Municipal de Aposentadoria e pensão, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do conselho.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO  
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593  
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

~~Artigo 3º — A contribuição dos funcionários públicos ativos e inativos e dos pensionistas é calculada mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração proventos e pensão, respectivamente, descontada no demonstrativo de pagamento.~~

~~Parágrafo Único — Na hipótese de acumulação remunerada de cargos e funções públicas, a contribuição prevista nesse artigo incidirá sobre cada uma das remunerações percebidas.~~

“Art. 3º. – A contribuição do servidor público ativo do Município, incluídas suas autarquias e fundações devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão, - FUMAP, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição, descontada no demonstrativo de pagamento. (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

Parágrafo Único – Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido dos adicionais e as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

Artigo 4º - Não integram a remuneração, proventos e pensão:

- a) a cota de salário família;
- b) ajuda de custo recebida pelo segurado;
- c) as diárias concedidas aos segurados;
- d) outras importâncias definidas em lei municipal.

~~Artigo 5º — A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas é de 10% (dez por cento) sobre o total das remunerações, proventos e pensões pagas ou creditadas, a qualquer título, aos funcionários ativos e inativos e pensionistas, ressalvando o disposto no artigo 4º.~~

Art. 5º. – A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas será de 13% (treze por cento), sobre o total das remunerações, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica. (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

~~Artigo 6º — As contribuições mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 2º, serão creditadas até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao mês de competência.~~

~~Parágrafo Único — Sobre as contribuições não creditadas no prazo estabelecido nesse artigo incidirá, a cargo do Poder Público Municipal, correção monetária, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado.~~

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO  
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593  
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

Art. 6º - As contribuições mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 2º, serão creditadas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de competência. (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

Parágrafo Único – Sobre as contribuições não creditadas no prazo estabelecido nesse artigo incidirá, a cargo do Poder Público Municipal, correção monetária, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado. (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

~~Artigo 7º – A concessão dos benefícios previdenciários previstos na lei que instituiu o plano de aposentadoria e pensão aos funcionários públicos municipais, obedecerá o prazo de carência de 60 (sessenta) meses, ou seja, 5 (cinco) anos, salvo para a aposentadoria decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei.~~

~~Parágrafo 1º – Os servidores públicos municipais que atendam, a qualquer tempo, as condições constitucionais para a aposentadoria estão dispensados da carência prevista nesse artigo.~~

~~Parágrafo 2º – O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão não responderá por qualquer questão relativa às aposentadorias e pensões concedidas aos funcionários inativos e aos dependentes antes da vigência dessa Lei.~~

Art. 7º. – Observado o disposto no artigo 4º., da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de Dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente: (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar com tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuinte equivalente a vinte por cento (20%) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.

§ 1º. – O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do “caput” terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo artigo 40, § 1º., III, “a”, e § 5º., da Constituição Federal, na seguinte proporção: (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO  
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593  
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

I – cinco por cento (5%), para aquele que completar as exigências da aposentadoria na forma do “caput” a partir de 1º. de Janeiro de 2006.

§ 2º. – O professor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de Dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma disposta no “caput”, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento (20%), se mulher, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º. (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

§ 3º. – O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no “caput”, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal. (Acréscitado pela Lei nº 345/2006).

Artigo 8º - O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão será administrado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 9º - O Conselho Administrativo será composto pelo seu Presidente e por mais 6 (seis) membros eleitos pelos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho Administrativo deverão estar presentes, pelo menos, um representante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, se houver.

Artigo 10 - O Conselho Administrativo será presidido pelo Chefe de Departamento de Governo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - participar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo com direito a voto de desempate;

II - declarar extinto o mandato do conselheiro na forma do artigo 13;

III - prestar contas ao Prefeito Municipal de sua administração;

IV - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

V - conceder aposentadorias e pensões;

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado fazer delegações de competência expressas e específicas para fins determinados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO  
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593  
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

Artigo 11 - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

Parágrafo Único - Juntamente com os titulares, será eleito igual número de suplentes, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a representatividade estabelecida no parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 12 - O Conselho reunir-se-á com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 13 - O conselheiro que, sem justo motivo, faltar em 3 (três) sessões consecutivas, terá seu mandato declarado extinto.

Artigo 14 - O Conselho Administrativo exercerá o controle do Fundo, competindo-lhe;

I - apreciar em grau de recurso, decisões do Presidente, com relação as concessões ou cancelamento de aposentadoria e pensão;

II - convocar o suplente do Presidente, em suas faltas ou impedimentos, o qual exercerá o cargo interinamente;

III - aprovar planos de aplicação das receitas que integram o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão;

IV - elaborar, anualmente, o plano de custeio do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão;

V - prestar contas mensalmente ao Conselho Fiscal;

~~VI - determinar a realização de cálculos atuariais dentro de 12 (doze) meses e renovar a cada 5 (cinco) anos;~~

VI - determinar a realização de cálculos atuariais anualmente. (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

VII - expedir, mensalmente, até o dia 20 (vinte), certidão negativa de débito do Município, para com o fundo.

Parágrafo Único - A competência referida no inciso I será exercida pelo Conselho Administrativo sem o voto do Presidente, cabendo o desempate, se for necessário, ao Prefeito Municipal.

Artigo 15º - Fica o Presidente do Conselho Administrativo do Fundo obrigado a comunicar ao INSS a falta de recolhimento ao Fundo, das contribuições mensais a que está obrigado o Poder Executivo. Solicitando que não seja expedida certidão negativa até que seja regularizado o recolhimento.

Artigo 16 - Para exercer a fiscalização da gestão do Fundo, haverá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes dos funcionários públicos municipais e 1 (um) da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

Prefeitura Municipal, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, com as seguintes atribuições:

I - examinar o plano de custeio proposto pelo conselho Administrativo, homologando-o e encaminhando-o ao Prefeito Municipal, para a sua aprovação;

II. - proceder à tomada de contas do Conselho Administrativo, através do exame de seus balancetes mensais, podendo solicitar ou fazer exame direto dos comprovantes;

III. - opinar sobre assuntos econômico-financeiros relacionados à gestão do Fundo.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, podendo extraordinariamente, reunir-se quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelos membros integrantes desse Conselho.

~~Artigo 18 - As contribuições dos funcionários públicos inativos, incidentes sobre os respectivos proventos, inclusive sobre a gratificação natalina, obedecerão os parâmetros fixados na lei federal.~~

Art. 18 - Os aposentados e pensionistas do Município, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção de benefícios contribuirá com 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, conforme previsão do artigo 8º, desta Lei. . (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

Artigo 19 - As licenças, a partir do 16º (décimo sexto) dia, serão totalmente custeadas pelo Fundo, podendo a Prefeitura efetuar os pagamentos e após proceder os descontos nos respectivos recolhimentos.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de FERNÃO, 20 de janeiro de 1.997.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

---

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.